



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO DE CONTRATO Nº 36/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI.

A União por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 – Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, portador da matrícula funcional nº 2452375, e CPF nº [REDAZIDO] e Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pelo [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.759.684/0001-51, sediado(a) na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco, S/N, Quadra 46 - Lote 30, Bairro Brisamar, Município de Itaguaí/Rio de Janeiro, CEP 23.826-600, telefone: (21) 2418-1088, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Barbosa de Avila, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pelo [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23083.030180/2020-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 57/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação de **serviços de manutenção predial** (elétrica, hidrossanitária/águas pluviais, de gás, de prevenção e combate a incêndios, SPDA e civil), corretiva e preventiva, incluindo fornecimento de materiais e peças de reposição, em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de forma contínua, **com regime de dedicação exclusiva de mão de obra** especializada e de acordo com especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, nas edificações e áreas urbanizadas do **Campus de Seropédica** da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

SEROPÉDICA DA UFRRJ - GRUPO 04

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Predial com dedicação exclusiva de Mão de Obra, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, insumos, ferramentas e EPI necessários à execução do serviço, para atender ao Campus de Seropédica da UFRRJ , localizado no endereço, Rodovia BR 465, Km 07- Seropédica/RJ .						
Item	Descrição Dos Postos Fixos	Quant. Postos Fixos	Total Por Profissional	Total Mensal Por Categoria	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Encarregado Geral	01	R\$ 7.000,90	R\$ 7.000,90	R\$ 172.105,46	R\$ 2.065.265,52
	Eletricista	05	R\$ 4.751,58	R\$ 23.757,92		
	Bombeiro Hidráulico	03	R\$ 4.427,91	R\$ 13.283,72		
	Pedreiro	04	R\$ 4.413,37	R\$ 17.653,47		
	Pintor	04	R\$ 4.408,16	R\$ 17.632,66		
	Carpinteiro	05	R\$ 4.515,02	R\$ 22.575,09		
	Técnico em Telefonia	01	R\$ 5.667,67	R\$ 5.667,67		
	Mecânico de Refrigeração	02	R\$ 4.474,53	R\$ 8.949,07		
	Técnico em Eletromecânica	01	R\$ 6.174,99	R\$ 6.174,99		
	Técnico em Eletrotécnica	01	R\$ 6.174,99	R\$ 6.174,99		
	Serralheiro	01	R\$ 4.438,54	R\$ 4.438,54		
	Almoxarife	01	R\$ 4.281,75	R\$ 4.281,75		
	Ajudante Geral	11	R\$ 3.137,70	R\$ 34.514,70		
	Subtotal		40			
DESCRIÇÃO DOS INSUMOS						
02	Referência: Tabela SINAPI-RJ. Maior Percentual de Desconto sobre o Valor dos Materiais Elétricos Constantes da Tabela SINAPI		Percentual de Desconto 10%		R\$ 2.160.000,00	
DESCRIÇÃO DAS EQUIPE VOLANTE						
03	Profissionais de nível e experiência compatível com a execução do objeto (Manutenção Predial) Contemplados dentro da Tabela SINAPI-RJ.		FORMA DE REMUNERAÇÃO		Não será objeto de disputa	
			Serviços eventuais (Equipe volante) H.H Complementar da Tabela SINAPI Acrescido da Alíquota (%) (BDI = Custos Indiretos, Tributos e Lucro) da Empresa.		R\$ 1.000.000,00	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 5.225.265,52	

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início** na data de **05/ 01/ 2022** e encerramento em **05/ 01/ 2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O **valor mensal** da contratação é de **R\$ 435.438,79** (quatrocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), perfazendo o **valor total** de **R\$ 5.225.265,52** (cinco milhões duzentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 153166/15240
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 169.922
Elemento de Despesa: 33.90.37
PI: V0000N0100N
- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Clausula 22 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas na Clausula 24 do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

- 11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica-RJ, _____ de _____ de _____.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ Nº 29.427.465/0001-05
CONTRATANTE



PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
CNPJ nº 13.759.684/0001-51
CONTRATADA



Testemunhas:

Nome Legível: _____

Ass.: _____ CPF: _____

Nome Legível: **FABIO IZIDORO DA SILVA**
Assinado de forma digital por FABIO IZIDORO DA SILVA
Dados: 2021.12.30 10:24:53 -03'00'
Ass.: _____ CPF: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465 - Km 07, Campus Universitário, Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, matrícula SIAPE nº 2452375, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pelo [REDAZIDO] e a empresa **PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.759.684/0001-51, sediada na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco, S/N, Quadra 46 - Lote 30, Bairro Brisamar, Município de Itaguaí/Rio de Janeiro, CEP 23.826-600, telefone: (21) 2418-1088, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Barbosa de Avila, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pelo [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº **23.083.030180/2020-39**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é:
- 1.1.1 O contrato nº 36/2021, tem por objeto a **contratação** de serviços de manutenção predial (elétrica, hidrossanitária/águas pluviais, de gás, de prevenção e combate a incêndios, SPDA e civil), corretiva e preventiva, incluindo fornecimento de materiais e peças de reposição, em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de forma contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, e Edital de pregão que deu origem a este instrumento contratual.
 - 1.1.2 O presente termo aditivo tem por objeto **PRORROGAR o prazo** do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, incisos II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 12 (doze) meses, com início em **05 de janeiro de 2023**, com o término em **04 de janeiro de 2024**.
 - 1.1.3 **ALTERAR** os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso I § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Clausula Décima Terceira do contrato, com um **acréscimo de 1.273.419,04** (um milhão duzentos e setenta e três mil quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos) equivalente a aproximadamente 24,370% do valor total do contrato; em razão dos acréscimos de 23,407% no item 01, e de 25% nos itens 2 e 3 do contrato, correspondendo ao valor de 483.419,04 (quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos), 540.000,00

(quinhentos e quarenta mil) e 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) respectivamente para cada item.

1.1.3.1 Em relação ao item 01 do contrato a alteração ocorre em virtude do acréscimo de postos de trabalho, sendo: de 01 (um) posto de trabalho para o cargo de eletricista, 03 (três) postos para o cargo de bombeiro hidráulico, de 01 (um) posto para o cargo de pedreiro, de 01 (um) posto para o cargo de pintor, de 01 (um) posto para o cargo de carpinteiro, de 01 (um) postos de trabalho para o cargo de mecânico de refrigeração, e 01 (um) posto para o cargo de serralheiro.

1.1.4 Sendo assim, considerando as alterações supracitadas, o **valor global do contrato** passará de **R\$ 5.225.265,52** (cinco milhões duzentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para **R\$ 6.498.684,56 (seis milhões** quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão/Unidade: 153166/15240, Fonte: 810000000, Programa de Trabalho: 169.925, Centro de Custo: 2020.

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

3.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com Instrução Normativa SLTI nº 05/2017 e nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

4.1 Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de nº 36/2021, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica-RJ, _____ de _____ de 20_____.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ nº 29.427.465/0001-05
Contratante



PRESERVE Soluções Ambientais Eireli
CNPJ nº 13.759.684/0001-51
Contratada

Testemunhas:

Nome Legível: _____



Ass.: _____ CPF: _____

Nome Legível: FABIO IZIDORO Assinado de forma digital por FABIO IZIDORO DA SILVA

Ass.: DA SILVA Dados: 2022.12.22 16:29:32 -03'00' CPF: _____